



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS
Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 96/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços divulgação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia/GO.

DESCRIPTIVO DO OBJETO: Veiculação de Inserções diárias (convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Joviânia; resumo dos atos apresentados e realizados em reunião ordinárias), de segunda-feira a sábado; bate-papo/entrevistas/esclarecimentos relacionados ao Poder Legislativo; transmissão das sessões ordinárias, de veiculação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DE PROTOCOLO: protocolo físico a ser efetivado na sede da Câmara Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, situado na Câmara Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, situado na Praça Joviano Ferreira Barbosa, n.º 861, Centro, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, CEP: 75.610-000, dentro do prazo legal, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor unitário de cada inserção de 15" (quinze segundos): R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos); valor unitário de cada inserção de 30" (trinta segundos): R\$ 21,19 (vinte e um reais e dezenove centavos); valor unitário de cada inserção de 60" (sessenta segundos): R\$ 29,02 (vinte e nove reais e dois centavos); valor unitário de cada bate-papo / entrevista e ou esclarecimentos relacionados ao Poder Legislativo (mínimo 20 minutos – máximo 60 minutos): R\$ 245,56 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); valor unitário da transmissão das reuniões ordinárias (mínimo 15 minutos – máximo 60 minutos): R\$ 245,56 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser distribuídos de maneira igualitária entre os Credenciados, devendo serem pagas apenas as inserções diárias, programações e transmissões, efetivamente publicadas na programação da rádio, que tenham programação local/regional em sua grade, que deverão ser transmitidas de segunda a sábado, sendo a contratação total estimada até o máximo de R\$ 41.323,92 (quarenta e um mil trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

DATA DO CREDENCIAMENTO: Edital ficará aberto por um período de 12 (Doze) meses, sendo que para primeira sessão, os envelopes serão protocolados da data de publicação deste Edital até **23/06/2025 às 08h30 e serão abertos dia 23/06/2025 às 08h31**.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir do dia 12/06/2025, no horário das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00** e ficará aberto até 12/06/2026.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS

(Processo Administrativo nº 96/2025)

Lei Federal nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, com sede na Praça Joviano Ferreira Barbosa, n.º 861, Centro, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, CEP: 75.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.774.661/0001-25, neste ato representada pela Presidente da Comissão Permanente de Contratação **Sra. Sthefanne de O. Costa Pirett**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 96/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que procede-se o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços divulgação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia/GO, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, com fulcro no art. 74, IV e no art. 79, I ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços divulgação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia/GO, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, nos termos da tabela descrita no Item 1.3.1. deste edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Todas as demais características específicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual de 12 (doze) meses, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.3. O prazo para o credenciamento será iniciado em 12/06/2025 e se estendendo até a data de 12/06/2026.

1.3.1. Os serviços que deverão ser executados pelo(s) credenciado(s) são os dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição do Serviço	Total de Serviços	Valor Unitário	Valor Total
Inserções Diárias (15") – Realizando 2 inserções diárias, de segunda-feira à sábado, por 52 semanas. (Convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Joviânia; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária).	624 Inserções	15,53	9.690,72
Inserções Diárias (30") - Realizando 2 inserções ao dia, 2 vezes por semana, durante 52 semanas, (Convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara	208 Inserções	21,19	4.407,52



Municipal de Joviânia; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária).			
Inserções Diárias (60") - Realizando 1 inserção diária, de segunda-feira à sábado, por 52 semanas. (Convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Joviânia; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária).	312 Inserções	29,02	9.054,24
Transmissão das sessões ordinárias – 5 vezes ao mês, durante 10 meses (mínimo 15 minutos / máximo 60 minutos)	50 Reuniões	245,56	12.278,00
Bate-papo/entrevistas/esclarecimentos relacionado ao Poder Legislativo – 2 vezes ao mês, durante 12 meses (mínimo 15 minutos / máximo 60 minutos).	24 Encontros	245,56	5.893,44

1.3.2. Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

1.3.3. Transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Joviânia (mínimo 15 minutos / máximo 60 minutos), transmitidas a partir das 20h00 (vinte horas) em dias previamente estabelecidos pela Mesa Diretora, salvo nos meses de janeiro e julho os quais não ocorrem reuniões.

1.3.4. 02 (duas) inserções diárias de 15" (quinze segundos), em horários variados, de segunda-feira à sábado, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária.

1.3.5. 02 (duas) inserções ao dia, duas vezes por semana, de 30" (trinta segundos), em horários variados, de segunda-feira até sábado, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária.

1.3.6. 01 (uma) inserção diária de 60" (sessenta segundos), de segunda-feira à sábado, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária.

1.3.7. Encontro duas vezes ao mês, para bate-papo, entrevista, e/ou esclarecimentos relacionados ao Poder Legislativo (mínimo 20 minutos / máximo 60 minutos).

1.3.8. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.9. Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão desde que atendidos aos requisitos do item 5. exigidos neste instrumento de chamamento.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 14133/21.



2.5. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

2.6. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. Conforme orientações gerais a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente

será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, sendo que para o credenciamento para a vigência 2025/2026 o prazo do item 1.3. do edital deverá ser obedecido, uma vez que já haverá sido distribuído de maneira equânime o objeto entre os credenciados, ficando ciente quaisquer eventuais novos credenciados que o credenciamento feito após a vigência descrita no item 1.3. será inserida na próxima contratação.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão no prazo legal se inscrever para o credenciamento a partir da publicação deste Edital na sede da Câmara Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, situada na Praça Joviano Ferreira Barbosa, n.º 861, Centro, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, CEP: 75.610-000.

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 5 deste edital, desde que os documentos estejam válidos.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de sua publicação.

3.3.1. O presente credenciamento poderá ser realizado pelos interessados até o dia 12/06/2026.

3.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão início na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e aos modelos anexos ao edital no portal da transparência da Câmara Municipal de Joviânia disponível em: www.joviania.go.leg.br, ou no endereço citado no item 3.1. deste edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



4.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 5 do Edital junto ao Departamento de Contratações da Câmara Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, **a partir da data da publicação deste edital ficando aberto o credenciamento até o dia 12/06/2026**, no horário compreendido das 08h00 às 17h00, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

4.2. Em caso de ser efetivado o protocolo físico a documentação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Joviânia, os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes distintos, não transparentes e lacrados, com as seguintes etiquetas de identificação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2025
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2025
ENVELOPE 02 – ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO – ANEXO VI

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO – Envelope 01

5.1. Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá enviar o Requerimento de Credenciamento de prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo I, na sede da Câmara Municipal de Joviânia/GO, situada na Praça Joviano Ferreira Barbosa, n.º 861, Centro, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, CEP: 75.610-000 no prazo legal, e conforme apresentação da documentação a seguir descrita, quais sejam:

Habilitação jurídica:

5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



5.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.7. **Associação (Rádio Comunitária):** Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas; Ata de Constituição da rádio, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;

5.1.8. Os documentos apresentados, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, sob pena de indeferimento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DO CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa, conforme o caso;

5.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço,



relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.7. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), que abarca do Portal de Compras do Governo Federal), ou de sociedade simples;

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pela pretensa credenciada com as seguintes características mínimas:

5.4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

5.4.4. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.5. Prova de atendimento aos requisitos: Declaração de que a emissora de rádio presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em Rádio FM comercial, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Joviânia, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante no Anexo VII do edital (somente para emissoras de Rádio).

5.5. Declaração conjunta, constante no Anexo V do edital, comprovando: a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Joviânia - Goiás e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança; c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital; d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores. f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

5.7. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 à Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, de maneira presencial no endereço do Legislativo Municipal, assinado digitalmente ou fisicamente pelo representante legal da empresa.

5.8. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados, conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

5.9. Ao requerer a inscrição no cadastro para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5 deste instrumento.

5.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério do Legislativo Municipal, na forma do Art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, devidamente atestado por servidor devidamente habilitado da Comissão Permanente de Contratação, desde que devidamente apresentado os documentos originais para conferência de forma legíveis.

5.12. Ao protocolar o pedido para credenciamento o prestador de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

5.13. Conforme previsão do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não



será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.13.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

6.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento até o prazo de 12 (doze) meses do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.

6.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

6.4. O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Chamamento Público, conforme Anexo VI.

7. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto à Comissão Permanente de Contratação.

7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5. deste edital, bem como sua capacitação profissional.

7.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, o credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Contratação para assinar o Termo de Credenciamento em até 10 (dez) dias corridos após a verificação documental.

7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

8.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Joviânia, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia, pílulas diárias e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

8.1.15. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do conteúdo da publicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, a Contratante se obriga a:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

10.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Contratação:

10.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar sua análise e promover as diligências que entender necessárias;



10.1.1.1. A análise será efetivada de acordo com o recebimento dos envelopes contendo documentação dos interessados.

10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

10.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

10.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Contratação que, à vista das disposições deste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2. A Comissão Permanente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

10.2.4. As decisões da Comissão Permanente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Contratação será motivada nos autos.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Joviânia no prazo estabelecido no item 11.2.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7. O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 11.2. deste edital.



11.8. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto perante a Comissão Permanente de Contratação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 3.1 deste edital no prazo legal.

11.9. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos neste subitem.

11.11. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Joviânia.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
01	01.11.01.031.0001.2080.3.3.90.39.47	100

12.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

12.3. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções, programações e transmissões efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Joviânia, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

12.4. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos serviços prestados, tendo por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

12.5. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria Administrativa ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

12.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



12.5.1.1. Não produziu os resultados acordados;

12.5.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.5.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. A utilização do critério de verificação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: confirmação das inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, conforme relatório apresentado pela Contratada contendo a mensuração precisa do volume de inserções, programações e transmissões realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas pela fiscalização do contrato, com o apoio da Diretoria Administrativa.

12.8. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexos as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções, programações e transmissões realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

12.10. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

13.DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

13.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;



13.2.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital com prejuízo para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás e com a concorrência do credenciado para tal ato, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por intermédio de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

14. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15. DA FORMALIZAÇÃO

15.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante no Anexo III.

15.2. Os contratos pertinentes a este credenciamento vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

15.3. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato de Credenciamento.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Conforme determinado pelos artigos 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Joviânia por meio de Rádio, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo, sendo o servidor deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais resoluções da Câmara Municipal de Joviânia.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Joviânia - Goiás: www.joviania.go.leg.br, podendo



também ser obtido junto a Comissão Permanente de Contratação, no local indicado no subitem 3.1 deste edital.

18.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de credenciamento na forma do item 3.1 deste edital, pelo e-mail: camara.joviania@gmail.com e pelo telefone: (64)98132-1617.

18.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Joviânia: www.joviania.go.leg.br e na sede da Câmara Municipal de Joviânia.

18.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 18.10.1. Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 18.10.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 18.10.3. Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento;
- 18.10.4. Anexo IV – Declaração de Acatamento aos Termos deste Edital;
- 18.10.5. Anexo V – Declaração Conjunta;
- 18.10.6. Anexo VI – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido.
- 18.10.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Abrangência e Programação;

Joviânia, Estado de Goiás, aos 09 de junho de 2025.

Sthefanne de O. Costa Pirett
-Agente de Contratação-



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [00000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, atendendo ao Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** de Emissoras de Rádio que operem em frequência FM para Prestação de Serviços Divulgação de Atos Oficiais e Institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, nos valores fixados no Termo de Referência (Anexo II), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas.

Declaro ainda que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Joviânia - Goiás, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO FM

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Do objeto e do preço da contratação

4.3. **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços divulgação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia - Goiás, para veiculação de inserções, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, com obediência à autorização de veiculação, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

4.4. Os Interessados que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

4.5. As especificações acerca da quantidade, objeto e valores são as seguintes:

Descrição do Serviço	Total de Serviços	Valor Unitário	Valor Total
Inserções Diárias (15") – Realizando 2 inserções diárias, de segunda-feira à sábado, por 52 semanas. (Convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Joviânia; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária).	624 Inserções	15,53	9.690,72
Inserções Diárias (30") - Realizando 2 inserções ao dia, 2 vezes por semana, durante 52 semanas, (Convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Joviânia; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária).	208 Inserções	21,19	4.407,52
Inserções Diárias (60") - Realizando 1 inserção diária, de segunda-feira à sábado, por 52 semanas. (Convite para sessões ordinárias e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Joviânia; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária).	312 Inserções	29,02	9.054,24
Transmissão das sessões ordinárias – 5 vezes ao mês, durante 10 meses (mínimo 15 minutos / máximo 60 minutos)	50 Reuniões	245,56	12.278,00
Bate-papo/entrevistas/esclarecimentos relacionado ao Poder Legislativo – 2 vezes ao mês, durante 12 meses (mínimo 15 minutos / máximo 60 minutos).	24 Encontros	245,56	5.893,44

4.6. Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.



4.7. Transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Joviânia (mínimo 15 minutos / máximo 60 minutos), transmitidas a partir das 20h00 (vinte horas) em dias previamente estabelecidos pela Mesa Diretora, salvo nos meses de janeiro e julho os quais não ocorrem reuniões.

4.8. 02 (duas) inserções diárias de 15" (quinze segundos), em horários variados, de segunda-feira à sábado, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária.

4.9. 02 (duas) inserções ao dia, duas vezes por semana, de 30" (trinta segundos), em horários variados, de segunda-feira até sábado, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária.

4.10. 01 (uma) inserção diária de 60" (sessenta segundos), de segunda-feira à sábado, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal; Resumo dos Atos apresentados e realizados em reunião ordinária.

4.11. Encontro duas vezes ao mês, para bate-papo, entrevista, e/ou esclarecimentos relacionados ao Poder Legislativo (mínimo 20 minutos / máximo 60 minutos).

Da vigência:

4.12. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.7. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação se faz necessária, haja vista que visa garantir a visibilidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Joviânia, gerando impacto positivo em relação à imagem institucional uma vez que efetiva a aproximação do Poder Legislativo da população, auxiliando no cumprimento da missão desta Casa de Leis. Ademais as campanhas institucionais só poderão atingir um bom êxito se forem de amplo conhecimento público e, para atingir tal finalidade com eficiência e eficácia, sendo realizada divulgação por meio de pílulas diárias a serem divulgadas através da divulgação de rádio. Assim, optou-se pela divulgação de informações institucionais através de rádios por ser uma mídia barata (se comparada a outras opções como inserção comercial em televisão), de fácil acesso, democrática e de larga escala comercial.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da forma de contratação:

4.14. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

4.15. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.16. Conforme orientações gerais previstas a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a



qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é a seguinte: **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços divulgação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia - Goiás, para veiculação de inserções, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de Segunda à Sábado, com obediência à autorização de veiculação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP - Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.3. As especificações observarão as mesmas diretrizes utilizadas em aquisições semelhantes e com base em pesquisa de mercado. A contratação não se enquadra em um serviço contínuo, sendo realizada com definição prévia da quantidade de mídia a ser contratada.

7.4. Ademais, importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da Contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



7.5. Nota-se que, neste sentido, no credenciamento de rádios é possível adotar a padronização como (tempo mínimo de veiculação), equilíbrio no quantitativo de divulgação de matérias institucionais; obrigações contratuais iguais, etc.

7.6. A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, dessa maneira, como o prazo de permanência do credenciamento pode ser por um período maior, aumenta o processo de procura de interessados, porém, não há como ser razoável se, em uma hipótese de um credenciado fazer sua inscrição no último mês e consequentemente ser o mesmo fornecedor de serviços para divulgação simultânea. Tal situação pode ser dirimida divulgando em edital de credenciamento um prazo específico para o credenciamento de todas as interessadas, visando a competição em igualdade de condições e divisão igualitária do objeto para todas as interessadas.

7.7. Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

7.8. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela Contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

7.9. Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

7.10. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

7.11. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, publicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

7.12. Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida em obediência ao princípio da publicidade e transparência, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Subcontratação

7.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Sustentabilidade

7.15. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A Contratada será responsável pela destinação correta de todos os eventuais resíduos gerados na execução dos serviços, caso existam.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.3.7. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Veiculação emitida pela Câmara Municipal de Joviânia, devendo executar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias úteis;

8.3.8. Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada no Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.

8.3.9. As inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria Geral. O total geral de inserções previsto no Termo de Referência é o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Câmara Municipal, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados.

8.3.10. Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Joviânia, especificados no contrato, após o credenciamento.

8.3.11. As inserções terão duração conforme interesse da Câmara Municipal de Joviânia, de Segunda à Sábado, na programação comercial da emissora.

8.3.12. É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de uma emissora de rádio, que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.

Da forma de prestação de serviços

8.4. As matérias serão divulgadas sempre em dias úteis (Segunda à Sábado), na programação comercial da emissora.

Local da prestação dos serviços

8.5. Os serviços serão prestados no raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia – Goiás

Da execução dos serviços

8.6. O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Joviânia, Estado de Goiás.



8.7. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Da propriedade intelectual, da segurança e do sigilo

8.9. A Credenciada deverá obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Joviânia, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.

8.10. A Credenciada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.11. A Credenciada deverá reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todos os produtos gerados na prestação dos serviços é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Joviânia.

Das responsabilidades

8.12. As rádios são as únicas responsáveis, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás pelo ressarcimento ou indenizações eventualmente devidas.

8.13. A responsabilidade das rádios é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.14. As rádios são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por e-mail, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca



das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#));

9.9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



9.11.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.14. A Contratada, caso necessário, deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.13.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecerá às seguintes rotinas:

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição,

6.15. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.17. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.18. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.18.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



6.18.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro Contratado.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Joviânia, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

7.2. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos serviços prestados, tendo por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

7.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria Geral da Câmara, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do critério de verificação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: confirmação das inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, conforme relatório apresentado pela Contratada contendo a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas pela fiscalização do contrato, com o apoio da Diretoria Geral.

7.6. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexos as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



7.7. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

7.8. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133)

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela mensal a ser paga.

7.9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de verificação do objeto e à entrega dos relatórios de inserções e Instruções exigíveis.

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



administrativa, quando houver, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.16. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de Protocolos ou encaminhada ao e-mail: camara.joviania@gmail.com

7.16.1. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16.2. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

7.16.3. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.



7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, nos termos do item 7.16.

7.25. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de transferência bancária, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta – CREDENCIAMENTO

8.1. A contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, com previsão legal descrita no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Câmara Municipal de Joviânia e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

8.3. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia - Goiás.

8.4. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias inserções da Câmara Municipal será de Segunda à Sábado.

8.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação dentro do prazo legal, sendo que os valores a serem contratados serão determinados pela Câmara Municipal de Joviânia e serão utilizados conforme as necessidades da Contratante.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, solicitamos que no edital de credenciamento a ser elaborado, para efeitos de habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21, sejam apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) do representante legal da empresa ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.13. **Associação (Rádio Comunitária):** Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas; Ata de Constituição da rádio, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;

8.14. Os documentos apresentados, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, sob pena de indeferimento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DO CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.22. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pela pretensa credenciada com as seguintes características mínimas:
- 8.25. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.
- 8.28. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Prova de atendimento aos requisitos: Declaração de que a emissora de rádio presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em Rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Joviânia, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante no Anexo VII do edital (somente para emissoras de Rádio).
- 8.30. Declaração conjunta, constante no Anexo V do edital, comprovando: a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos,



para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Joviânia - Goiás e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança; c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital; d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores. f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.31. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 8, na sede da Câmara Municipal de Joviânia/Goiás, no protocolo geral da Câmara Municipal.

8.32. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

8.33. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Joviânia, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia, inserções diárias e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Joviânia, conforme dotação orçamentária a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
Gestão 2025/2028

10.2.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
01	01.11.01.031.0001.2080.3.3.90.39.47	100

10.3. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

Lydyany Menezes Oliveira
-Assessor da Presidência-



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO

Por este instrumento de credenciamento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, subscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na Avenida ____, Quadra: __, Lote: __, Setor ____, nesta cidade de Joviânia, Estado de Goiás, CEP: ____-____, aqui representada legalmente pelo Sr. ____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Joviânia, Goiás, aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [00000000], ocupante da função/cargo de [cargo], doravante designada **CREDENCIADO**, celebram o procedimento administrativo de Chamamento Público, referente ao Credenciamento, cujo edital é o de nº 001/2025, para prestação de serviços, sem vínculo empregatício, com independência técnica e sem subordinação hierárquica ao CREDENCIANTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO

1.1. O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e decorre de inexigibilidade de licitação nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento, Contratação de emissoras de rádio que operem em frequência FM para prestação de serviços divulgação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Joviânia, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Joviânia/GO, para veiculação de inserções, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, com obediência à autorização de veiculação, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do presente contrato será referente ao quantitativo de serviços prestados durante o mês, possuindo valor global de R\$ _____(_____) referente a veiculação mensal de (-----) inserções realizadas de segunda à sábado, de (----) encontros semanais, e de (---) transmissões de reuniões ordinárias, conforme valores descritos no termo de referência.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente.



3.3. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de Protocolos ou encaminhada ao e-mail: camara.joviania@gmail.com

3.3.1. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.2. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

3.4. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

3.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o contrato e proposta.

3.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à credenciada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias consecutivos após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição ou outro documento complementar, a qual será emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, nos termos do Termo de Referência – Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2025, contendo as matérias a serem divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

5.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela Credenciada deverá ser apresentada acompanhada do relatório detalhado de inserção, programação e transmissão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, sendo que a Câmara Municipal de Joviânia terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la provisoriamente, aceitando-a ou devolvendo-a a Credenciada para as retificações que forem necessárias.

5.2. Uma vez aceita a fatura de maneira definitiva, o respectivo pagamento será efetuado nos termos da cláusula terceira.



5.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, a serem liquidadas pela Credenciada.

5.4. Os valores relativos ao pagamento serão creditados pela Câmara Municipal de Joviânia - Goiás em favor da CREDENCIADA, na conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

6.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Joviânia - Goiás providenciará a publicação de resumo na forma de extrato do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados por intermédio da troca de correspondências, com base na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço de radiodifusão será executado pela Credenciada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com as disposições deste termo e Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Durante a vigência deste contrato, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A atestação de conformidades dos fornecimentos prestados cabe ao titular designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Joviânia, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

13.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital com prejuízo para a Câmara Municipal de Joviânia - Goiás e com a concorrência do credenciado para tal ato, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por intermédio de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

13.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Câmara Municipal de Joviânia - Goiás, nas hipóteses estabelecidas em lei;

14.1.2. Quando necessária alteração do valor contratual em decorrência do prazo de validade, acréscimos ou supressão quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

14.1.3. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS



15.1. A Credenciada não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joviânia - Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2025, seus anexos, e documentação apresentada pela Credenciada.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só feito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Joviânia - Goiás, aos ____ de _____ de 2025.

Nome ____
Presidente
Câmara Municipal de Joviânia
CREDENCIANTE

Razão Social
Nome ____
Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:
Assinatura:

2- Nome:
CPF:
Assinatura:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], localizada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [00000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, DECLARA para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2025, emitido pela Câmara Municipal de Joviânia

- Goiás, bem como seus anexos e que temos totais condições de atender e cumprir as exigências, relativos aos serviços exigidos.

Joviânia - Goiás, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA À CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA - GOIÁS

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, com
sede no endereçoCEP: ..., representante da(a)(nome da Rádio).....,
..... neste ato representada pelo
..... Sr(a)
nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive
telefone e e-mail) **DECLARA** para os devidos fins de direito que:

- a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Joviânia - Goiás e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

Joviânia - Goiás, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



ANEXO VI
MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Observação:

- 1) O presente documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa ou conter aposição do carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal em todas as folhas;
- 2) Deverá conter todos os dados que identifiquem a proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 3) Deverá constar da proposta identificação do nome completo, CPF, RG e endereço residencial do responsável pela assinatura do termo de credenciamento (também deverá ser informado se: procurador, sócio ou proprietário).

À Câmara Municipal de Joviânia - Goiás Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Atendendo ao Chamamento Público acima citado, apresentamos nossa aceitação ao valor proposto, conforme termo de referência anexo ao Edital.

Dados bancários:

Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Titular da Conta (Nome e CNPJ) : _____

Declaramos que os preços consignados neste termo abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

Declaramos estar cientes das condições do edital e minuta do contrato e estar de pleno e total acordo com todas as disposições neles contidas.

Declaramos que temos condições de atender as disposições editalícias quanto ao objeto, ao prazo e condições por nós apresentado em nossa proposta.

Joviânia - Goiás, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO
(específica para rádio FM) À CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA - GOIÁS

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº....., sediadaproprietária da emissora de Rádio FM....., frequência, neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que a emissora de Rádio FM presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em rádio FM comercial, com raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Joviânia, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, e que tem programação jornalística local/regional em sua grade.

Por ser verdade, assino a presente.

Joviânia - Goiás, _____de _____de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ